



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.149, DE 30 DE MAIO DE 2.008

Proj. Lei 063/08 Autoria Verador Cristiano Manfio

Dispõe sobre a destinação de tempo para veicular Campanha Publicitária Educativa contra o uso de drogas, nos grandes eventos culturais, esportivos, shows e outros equivalentes, realizados no Município de Assis e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º -** Em todos os eventos culturais, esportivos, shows, exposições e outros equivalentes, realizados em ambientes fechados ou abertos, dentro do Município de Assis, deverá ser destinado um período de tempo para veiculação de Campanha Publicitária Educativa anti-drogas.
- § 1º -** Ficam incluídos nos termos desta Lei, as casas noturnas, os teatros e as casas de shows.
- § 2º -** O tempo mínimo será de 30 (trinta) segundos a cada hora de duração do evento, que poderá ser veiculada em sistema de telões, som, faixas, cartazes, banners e outros meios de acordo com a disponibilidade dos promotores.
- Art.2º -** O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeita os organizadores do evento ao pagamento de multa no valor de 20 (vinte) UFESPs, na reincidência o valor da multa será cobrado em dobro e na segunda reincidência, a cassação do alvará de funcionamento.
- Art.3º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art.4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de maio de 2.008.

ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 30 de maio de 2008.

